

EXMO. SR. DR. JUIZ – PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO Nº 485-2007-000-15-00-4

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, com sede na cidade de Piracicaba, à Rua Rangel Pestana 762, inscrito no CNPJ sob nº 54.409.461/0001-41, entidade mantenedora da Universidade Metodista de Piracicaba, **SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO – SINPRO CAMPINAS**, com endereço a Avenida Professora Ana Maria Silvestre Adade, nº 100, Parque das Universidades, Campinas, SP, CEP 13086-130, com subsede sito à Rua XV de Novembro, 944 - conjunto 34, Centro, na cidade de Piracicaba/SP, CNPJ sob nº 46.108.239/0001-80, e **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL – ADUNIMEP – SSIND.**, com sede à Rodovia do Açúcar, Km 156 — Campus Taquaral, na cidade de Piracicaba, SP., vem perante Vossa Excelência apresentar o presente **ADITAMENTO AO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**, para cumprimento das seguintes cláusulas:

1 - O reajuste geral de salários, relativo à data base da categoria, 1º de março de 2009, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINPRO CAMPINAS E REGIÃO e o SEMESP, fixado em 6,13% (seis vírgula treze por cento) de recomposição da inflação mais 1,2% (um vírgula dois por cento) de aumento real será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do índice, mais 1,2% (um vírgula dois por cento) de aumento real, a partir da folha de pagamento do mês de março de 2009; 50% (cinquenta por cento) do índice, a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2009.

2 - Será concedido na folha de pagamento no mês de novembro de 2009 o pagamento de um abono, nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 457 da CLT, referente à diferença dos índices entre março de 2009 e junho de 2009, sendo que o valor das diferenças verificadas será corrigido pelo índice da poupança.

3 - Com relação à cláusula 3ª do DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE (DCG), estabelecem as partes que a partir de 1º de março de 2010, os salários serão recompostos, conforme previsto na Cláusula 3ª do Dissídio de Greve, devidamente homologado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP., em 24 de abril de 2007, figurando como partes o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, SINPRO/CAMPINAS e ADUNIMEP;

4 - Como o previsto na Cláusula 3ª era a recomposição dos salários em março de 2009, as diferenças no período de março de 2009 a fevereiro de 2010, serão mensalmente apuradas e passarão a ser atualizadas pelo índice da poupança, sendo que os valores serão pagos pela instituição em 06 (seis) parcelas, da seguinte forma:

1ª parcela – no mês de maio de 2010;

2ª parcela – no mês de novembro de 2010;

3ª parcela – no mês de maio de 2011;

- 4ª parcela – no mês de novembro de 2011;
 5ª parcela – no mês de maio de 2012;
 6ª parcela – no mês de novembro de 2012.

5 - Os docentes alcançados pela recomposição, que eventualmente se desliguem da instituição, terão assegurados seus direitos no que concerne a presente cláusula, com os valores que lhes são especificamente devidos, que serão pagos no momento da rescisão contratual.

6- Fica garantida a estabilidade no emprego até 30 de novembro de 2012, data prevista do último pagamento da parcela semestral referente às perdas da recomposição.

Parágrafo 1º: Caso ocorra a antecipação dos pagamentos das parcelas semestrais descritas no item 4, ocorrerá similar antecipação da vigência da estabilidade.

Parágrafo 2º: A estabilidade aludida no caput não se confunde, em hipótese alguma, ao disposto no artigo 129 do Regimento Geral da UNIMEP que, está em pleno vigor e só pode ser alterado nos termos estabelecidos pelo próprio Regimento.

7 - As partes estabelecem que o presente acordo, depois de assinado, será levado para homologação perante a JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO.

8 - Permanecem com o mesmo teor as cláusulas, ainda aplicáveis, firmadas no DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE homologado perante o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, até 28 de fevereiro de 2010, excetuando a cláusula 15ª.

9 – Multa por descumprimento do Acordo:

Conforme dispositivo final do Acordo Homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, fica estipulada uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, nos termos do art. 461 do CPC.

10 – E por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente ACORDO, requerendo as partes sua homologação para os efeitos de direito e justiça.

Nestes termos, j. esta aos autos e observadas as formalidades legais p. deferimento.

Piracicaba, 18 de junho de 2009.

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE
 PIRACICABA –
 ADUNIMEP – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO – SINPRO CAMPINAS
 E REGIÃO**

Adv. _____

Adv. _____

Adv. _____